



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

### Lei 355/2017

*Cria o Conselho Municipal de Educação de Salto do Itararé e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, Estado do Paraná, APROVA e eu PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, SANCIONO a presente LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, consultivo, deliberativo, de coordenação e de fiscalização do Sistema de Ensino do Município de Salto do Itararé.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Educação;
- II – Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V – Exercer, por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual em matéria educacional;
- VI – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII – Aprovar convênios de ações inter-administrativas, que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- IX – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental;
- X – Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

educando, tais como merenda e transporte escolar;

XI – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino básico, infantil, fundamental, médio e superior;

XII – Elaborar o seu Regimento Interno que será submetido à aprovação do Prefeito Municipal que o implementará por Decreto;

XIII – Coordenar e fiscalizar o sistema de ensino do Município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 07 (sete) conselheiros, nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, dentre representantes dos segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município, tanto em instituições públicas quanto privadas, e representantes da comunidade.

**Art. 4º** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação será composto da seguinte forma:

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante do Poder legislativo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante do corpo docente da Rede Municipal de Ensino;
- 01 (um) representante de Pais de Alunos das Redes Públicas;
- 01 (um) representante da Rede Privada de Ensino;
- 01 (um) representante de qualquer Entidade de Natureza Privada, que não tenha fins lucrativos e que atue na área da educação ou similar.

**Parágrafo único.** No caso de renúncia ou impedimento de qualquer membro o Prefeito nomeará por Decreto o seu substituto, obedecendo aos critérios estabelecidos neste artigo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

**Art. 7º** O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, considerado relevante serviço prestado ao Município de Salto do Itararé.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Itararé, 01 de dezembro de 2017.



# MUNICIPIO DE SALTO DO ITARARÉ

## Paço Municipal “Prefeito José Odair”

*CNPJ. 76.920.834/0001-87*

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000